



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Aguinaldo Antonio Hurbik

INDICAÇÃO N.º 02/2026

AUTOR: VEREADOR MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA

O VEREADOR ABAIXO ASSINADO APRESENTA ESTA INDICAÇÃO PARA QUE APÓS DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO, A MESMA SEJA ENVIADA AO EXECUTIVO MUNICIPAL COM ENCAMINHAMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL.

Encaminho o anteprojeto de lei que dispõe sobre a inclusão da Festa do Padroeiro Senhor Bom Jesus no Calendário Oficial de Festividades do Município de Rebouças.

Trata-se de uma tradicional celebração religiosa, cultural e social, que mobiliza a comunidade local e contribui para a valorização das tradições e o fortalecimento da identidade do município.

Diante da relevância da matéria, solicito ao Executivo a análise e encaminhamento do respectivo Projeto de Lei, nos termos do anteprojeto anexo.
Atenciosamente,

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, em 24 de março de 2025.

MÁRCIO ROBERTO DE SOUZA
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Aguinaldo Antonio Hurbik

ANTEPROJETO DE LEI

Vereador Proponente: Márcio Roberto de Souza

SÚMULA: Institui no Calendário Oficial de Festividades do Município de Rebouças a Festa do Padroeiro Senhor Bom Jesus e dá outras providências.

Art. 1º - Fica incluída no Calendário Oficial de Festividades do Município de Rebouças a Festa do Padroeiro Senhor Bom Jesus.

Parágrafo único. A data de comemoração do dia do Padroeiro é **06 de agosto**, podendo a festividade ser realizada em data diversa, conforme a organização do evento.

Art. 2º - A Festa do Padroeiro Senhor Bom Jesus tem como objetivos:

- I - Promover e preservar as tradições religiosas e culturais do Município de Rebouças;
- II - Incentivar a participação da comunidade nas celebrações religiosas;
- III - Fomentar o turismo religioso no Município;
- IV - Promover a integração social e comunitária;
- V - Valorizar a história e a identidade cultural local.

Art. 3º - A Festa do Padroeiro Senhor Bom Jesus será realizada em parceria com a Paróquia local, entidades religiosas, associações comunitárias e demais instituições envolvidas na organização do evento.



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Aguinaldo Antonio Hurbik

§ 1º - O Poder Público Municipal poderá apoiar a realização do evento, especialmente no que se refere à divulgação, infraestrutura e logística, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Rebouças, em 24 de março de 2025.

MARCIO ROBERTO DE SOUZA
Vereador Proponente



Câmara Municipal de Rebouças – Estado do Paraná
Gabinete do Vereador Aguinaldo Antonio Hurbik

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer oficialmente a tradicional Festa do Padroeiro Senhor Bom Jesus como parte integrante do Calendário Oficial de Festividades do Município de Rebouças.

A data litúrgica do Padroeiro é celebrada em 06 de agosto, entretanto, a realização da festividade pode ocorrer em período diverso, conforme a organização do evento, sem prejuízo de seu significado religioso e cultural.

Trata-se de uma celebração de grande relevância religiosa, cultural e social, que há anos mobiliza a comunidade local, reunindo fiéis, famílias e visitantes em momentos de fé, devoção e convivência comunitária.

Além de seu valor espiritual, a festividade também contribui significativamente para o fortalecimento da identidade cultural do município, bem como para o fomento do turismo religioso, gerando reflexos positivos na economia local, especialmente no comércio e nos serviços.

A inclusão da referida festa no calendário oficial visa garantir maior visibilidade, organização e apoio institucional ao evento, valorizando uma tradição que representa a história e os costumes do povo reboucense.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.